



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 02/2026.

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO para o exercício de 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com fundamento no art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste por meio da aplicação de recursos públicos em condições favorecidas de financiamento.

1.2. Nos termos do art. 14-A da referida Lei, compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de modo a compatibilizá-los com a política macroeconômica, as políticas setoriais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

1.3. Adicionalmente, o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, atribuem ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) a competência para estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do FCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e com as diretrizes fixadas pelo MIDR.

1.4. Considerando as Diretrizes e Prioridades aprovadas pela Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29 de julho de 2025 (SEI 0445545), alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 170, de 10 de setembro de 2025 (SEI 0461518), bem como as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo MIDR por meio da [Portaria MIDR n.º 2.252, de 4 de julho de 2023](#), alterada pela [Portaria MIDR n.º 3.646, de 29 de outubro de 2024](#), e pela [Portaria MIDR n.º 3.316, de 10 de novembro de 2025](#), em alinhamento à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e ao PRDCO 2024-2027, o Banco do Brasil elaborou a Programação do FCO para o exercício de 2026, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 2 de dezembro de 2025 (SEI 0463865), com base no Parecer Conjunto nº 02/2025/SNFI-MIDR/SUDECO, de 13 de novembro de 2025 (SEI 0450693).

1.5. A Programação do FCO tem por finalidade assegurar a aplicação estratégica e eficiente dos recursos do Fundo, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento das atividades produtivas na Região Centro-Oeste. Contudo, diante das dinâmicas econômicas e sociais e da necessidade de aprimoramento contínuo dos instrumentos de financiamento, torna-se necessária a revisão periódica dessa programação.

1.6. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por meio da Nota Técnica nº 41/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0464869), analisou propostas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Retomada de Goiás, por meio do Ofício nº 235/2026/RETOMADA, de 14 de janeiro de 2026 (SEI 0463366), bem como pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por intermédio do Ofício nº 11/2026/GAB SE-MIDR, de 14 de janeiro de 2026 (SEI 0463349), além de ter identificado, no âmbito de suas competências, a necessidade de ajustes em determinados itens da Programação do FCO para o exercício de 2026.

1.7. As propostas foram examinadas sob os aspectos legais, técnicos e operacionais, visando assegurar maior clareza normativa, segurança jurídica, efetividade na aplicação dos recursos e alinhamento às diretrizes de desenvolvimento regional. As justificativas das alterações recomendadas, bem como dos ajustes não acolhidos, encontram-se detalhadas na referida Nota Técnica, que fundamenta a presente proposta de atualização da Programação do FCO para o exercício de 2026.

2. DA PROPOSTA

2.1. As sugestões de alteração foram debatidas durante a Reunião Preparatória da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), realizada por videoconferência no dia 24 de março de 2026. Na ocasião, a Secretária da sessão apresentou aos participantes os ajustes sugeridos à Programação do FCO para o exercício de 2026, com base na Nota Técnica nº 41/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0464869) e na Minuta de Resolução Condel nº 179 (SEI 0467731).

2.2. Contudo, após tratativas com o Banco do Brasil, instituição administradora dos recursos do FCO, e em decorrência das discussões realizadas na referida reunião preparatória, verificou-se a necessidade de complementar e aperfeiçoar alguns trechos dos referidos documentos, a fim de promover ajustes redacionais e operacionais voltados ao aprimoramento da clareza normativa, da segurança jurídica e da viabilidade operacional das medidas propostas.

2.3. Em razão dessas contribuições, foi elaborada a Nota Técnica nº 94/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0468626), de caráter complementar, consolidando os ajustes pactuados após a reunião preparatória. Assim, a proposta final a ser submetida à deliberação na 26ª Reunião Ordinária do Colegiado passa a contemplar as adequações decorrentes dessa manifestação técnica, nos termos detalhados na referida Nota Técnica. A saber:

a) Proposta da Secretaria de Estado da Retomada do Estado de Goiás:

A Secretaria da Retomada sugeriu a criação da linha FCO-REMINSOLO, com o objetivo de financiar empreendimentos destinados ao reaproveitamento de resíduos e rejeitos da mineração para a produção de remineralizadores de solo e matérias-primas para fertilizantes.

Entretanto, a Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CFCO) avaliou que a Programação do FCO 2026 já contempla o financiamento de indústrias atuantes no segmento de remineralizadores de solo, razão pela qual propôs, em alternativa, a inclusão, nos itens 1 e 4 do Capítulo 2 – FCO Verde, do Subtítulo II – Linhas de Financiamento, do Título V – Programa FCO Rural, da possibilidade de financiamento, nessa linha, de produtos oriundos de indústrias de remineralizadores de solo, quando vinculados a objetivos ambientais voltados à conservação do solo.

Com as alterações sugeridas, a Programação do FCO para 2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
-------------	----------------

<p>Programação 2026</p> <p>Título V – PROGRAMA DE FCO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>4. ITENS FINANCIADOS</p> <p>(...)</p>	<p>Programação 2026</p> <p>Título V – PROGRAMA DE FCO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>p) incentivar a produção e utilização de remineralizadores de solo, como pó de rocha e materiais afins, oriundos de resíduos minerários, visando à recuperação da fertilidade do solo, à promoção da economia circular e à redução de dependência de fertilizantes importados.</p> <p>(...)</p> <p>4. ITENS FINANCIADOS</p> <p>(...)</p> <p>aa) investimentos em aquisição, transporte, aplicação de remineralizadores de solo (pó de rocha) e insumos afins, com foco no reaproveitamento de resíduos e rejeitos de mineração e na promoção da economia circular.</p>
--	---

b) Proposta Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR):

O MIDR apresentou proposta de inclusão de dispositivo voltado ao apoio à implementação da Estratégia Nacional de Bioeconomia para o Desenvolvimento Regional Sustentável (BioRegio) no âmbito da Programação do FCO. Com base nessa proposição, a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco elaborou a redação a ser incorporada ao item 1 – Objetivos, do Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Subtítulo II – Linhas de Financiamento, do Título IV – Programa FCO Empresarial, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Região Centro-Oeste por meio da bioeconomia baseada na biodiversidade e no uso inovador dos recursos naturais.

Com a alteração, o texto da Programação FCO/2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
-------------	----------------

<p>Programação 2026</p> <p>Título IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p>	<p>Programação 2026</p> <p>Título IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL</p> <p>(...)</p> <p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>p) apoiar a implementação da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável – BioRegio, por meio do incentivo a projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Região Centro-Oeste, baseados na bioeconomia, na valorização da biodiversidade e no uso inovador e sustentável dos recursos naturais, contemplando ações de inovação tecnológica, investimentos produtivos, geração de emprego e renda, conservação ambiental, qualificação profissional, implantação de infraestrutura sustentável e valorização dos conhecimentos tradicionais.</p>
---	--

c) Propostas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco):

A Superintendência, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), apresentou propostas de ajustes na Programação do FCO para o exercício de 2026, conforme detalhado a seguir:

1) Assistência Máxima Anual

Propõe-se nova redação ao item 6 – Assistência Máxima Anual, do Título III – Condições Gerais de Financiamento, visando alterar o critério que permite excepcionar o limite de assistência máxima anual, incorporando parâmetros relacionados ao dinamismo econômico e ao papel de cidades intermediadoras, de modo a ampliar a capacidade de atração de projetos estruturantes de grande porte.

Após a realização da reunião preparatória e com fundamento na Nota Técnica complementar, procedeu-se à inclusão, no texto da proposta, da citação da Resolução MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, com a finalidade de explicitar a origem das “cidades intermediadoras” mencionadas no dispositivo, esclarecendo que tais localidades foram formalmente instituídas por meio desse normativo, conforme encaminhamento acordado pelos participantes da reunião preparatória do Condel/Sudeco.

2) Condições Gerais de Financiamento – Outras Condições

Após a realização da reunião preparatória e com fundamento na Nota Técnica complementar, propõe-se, no item 9 – Outras Condições, do Título III – Condições Gerais de Financiamento, a inclusão de nova alínea com o objetivo de conferir maior clareza quanto à não cumulatividade das Condições Diferenciadas do FCO, estabelecendo-se a vedação à aplicação de mais de uma condição diferenciada a uma mesma operação de crédito.

3) Condições Diferenciadas – FCO Mulheres Empreendedoras

No item 10 – Condições Diferenciadas – FCO Mulheres Empreendedoras, do Título III –

Condições Gerais de Financiamento, propõe-se a alteração dos critérios de elegibilidade para empreendimentos femininos, com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito para empresas com efetiva participação feminina, considerando a realidade empresarial de sociedades compostas por múltiplas sócias.

4) Condições Diferenciadas – FCO Jovens Empreendedores

Propõe-se a inclusão de novo item (13) no Título III – Condições Gerais de Financiamento, denominado “**Condições Diferenciadas – FCO Jovens Empreendedores**”, destinado a estabelecer condições específicas para empreendedores de até 29 anos, incluindo priorização das operações, ampliação de prazos e carências, financiamento de até 100% do investimento e limites específicos para capital de giro.

Após a realização da reunião preparatória e com fundamento na Nota Técnica complementar, foram promovidos ajustes pontuais no campo “Observações”, de caráter esclarecedor, com o objetivo de prevenir ambiguidades interpretativas e orientar a adequada aplicação das regras pelos agentes financeiros e pelos beneficiários das operações.

5) Inclusão do Turismo Rural na Linha FCO Verde

Nos itens 1 e 4 do Capítulo 2 – FCO Verde, do Subtítulo II – Linhas de Financiamento, do Título V – Programa FCO Rural, propõe-se a inclusão do turismo rural como atividade financiável, visando fomentar a diversificação econômica no meio rural, gerar renda complementar aos produtores e agregar valor ao patrimônio natural e cultural da Região Centro-Oeste.

Após a realização da reunião preparatória e com fundamento na Nota Técnica complementar, foram incluídas observações explicativas destinadas a explicitar a vinculação obrigatória à atividade produtiva agropecuária, bem como a exigência de apresentação de carta-consulta, independentemente do valor pleiteado. As referidas inclusões possuem caráter exclusivamente esclarecedor, não implicando inovação normativa, e visam assegurar uniformidade de interpretação e adequada operacionalização dos projetos de turismo rural no âmbito do FCO.

Com as alterações, o texto da Programação do FCO para 2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
<p>Programação 2026</p> <p>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador, limite que se aplica aos créditos concedidos pelas instituições financeiras beneficiárias do repasse. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados</p>	<p>Programação 2026</p> <p>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</p> <p>(...)</p> <p>6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador, limite que se aplica aos créditos concedidos pelas instituições financeiras beneficiárias do repasse. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda e baixo ou médio dinamismo, e/ou em cidades intermediadoras, instituídas pela Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19.09.2024, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>(...)</p> <p>9. OUTRAS CONDIÇÕES</p> <p>(...)</p> <p>r) as Condições Diferenciadas do FCO não são cumulativas entre si, sendo vedada a concessão simultânea de mais de uma condição diferenciada a uma mesma operação de crédito.</p>

de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES

(...)

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

(...)

b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:

I – Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja

mulher.

III – microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

(...)

b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:

I – Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.

III – microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas **que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

a) possuam, no mínimo, 40% de participação feminina no capital social, considerada a soma das quotas ou ações de todas as sócias mulheres; e

b) sejam dirigidas por, ao menos, uma mulher na condição de sócia ou administradora.

(...)

13. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - FCO JOVENS EMPREENDORES:

a. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por jovens empreendedores, assim considerados aqueles com idade de até 29 anos, nos termos do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), em todas as linhas de financiamento.

I - As condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue regras específicas, já contemplando condições diferenciadas no âmbito do Pronaf Jovem.; e

b. Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:

i. Microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja jovem empreendedor;

ii. Mini,pequeno epequenos-médiosprodutoresruraiscujomutuário (proponente) seja jovem empreendedor.

iii. microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

c) possuam, no mínimo, 40% de participação de jovens no capital social, considerada a soma das quotas ou ações de todos os sócios jovens; e

d) sejam dirigidas por, ao menos, um jovem na condição de sócio ou administrador.

Observações:

1. eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data de apresentação proposta de financiamento; e

2. As condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO Jovens Empreendedores não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.

3. Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Jovens Empreendedores, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento do tomador.

4. Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Jovens Empreendedores, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO Jovens Empreendedores

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

por mulheres;

(...)

**TÍTULO V –
PROGRAMA DE
FCO RURAL**

(...)

**SUBTÍTULO II –
LINHAS DE
FINANCIAMENTO**

(...)

**CAPÍTULO 2 –
FCO VERDE**

1. OBJETIVOS:

(...)

**4. ITENS
FINANCIADOS:**

(...)

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO – Jovens Empreendedores

Porte	Teto
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO Jovem	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO Jovem	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO Jovem	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO Jovem	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 8 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO Jovens Empreendedores

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	Até 40%

Observações:

I. Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

II. O valor do capital de giro associado fica limitado ao menor entre os seguintes parâmetros: (i) até 40% do valor financiado pelo FCO, conforme disposto na Tabela 6, ou (ii) ao teto estabelecido para cada porte na Tabela 7.

5. Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Jovens Empreendedores, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Jovens Empreendedores – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE-DF e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios (Anexos II a IV)	
	Até		Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

6. As contratações do FCO Jovens Empreendedores deverão ser contabilizados normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Jovens Empreendedores.

Observação: O jovem empreendedor deverá possuir até 29 anos de idade na data da contratação da operação.

TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL

(...)

SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO

(...)

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

(...)

q) Promover o desenvolvimento sustentável do turismo rural como atividade econômica complementar às atividades agropecuárias, visando a diversificação da renda familiar, a valorização do patrimônio natural e cultural da região Centro-Oeste, a permanência da população no meio rural e a conservação ambiental, contribuindo para o equilíbrio territorial e a inclusão social, por meio da integração harmoniosa entre práticas agroecológicas, preservação da biodiversidade regional, adoção de tecnologias verdes de baixo impacto.

(...)

4. ITENS FINANCIADOS:

(...)

ab) Financiamento de projetos de infraestrutura e equipamentos para empreendimentos de turismo rural e agroecológico, incluindo construção ou reforma de alojamentos, restaurantes, centros de visitantes e trilhas ecológicas; aquisição de equipamentos para atividades de lazer e recreação; capacitação técnica para empreendedores rurais; desenvolvimento de roteiros turísticos integrados à produção agropecuária sustentável; implementação de sistemas de gestão ambiental compatíveis com as normas de conservação da biodiversidade regional; instalação de tecnologias verdes e sistemas de tratamento de resíduos; criação de centros de educação ambiental; implantação e manutenção de farmácias vivas com espécies vegetais de interesse medicinal; ações de manutenção e recuperação de áreas de mata nativa na propriedade, em consonância com o bioma local; e preservação e recuperação de nascentes.

Observações:

I. O enquadramento de projetos de turismo rural fica condicionado à vinculação com atividade produtiva agropecuária existente na propriedade. Empreendimentos cuja atividade principal seja exclusivamente turística, ainda que localizados em área rural, deverão ser enquadrados na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional do programa de FCO Empresarial.

II. A apresentação de carta-consulta será obrigatória para todas as operações de turismo rural, independentemente do valor pleiteado.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas neste parecer temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Quanto ao impacto regulatório decorrente da aprovação da Programação do FCO para o Exercício de 2026 em questão, a CFCO se manifestou da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA Nº 41/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI nº 0464869) e NOTA TÉCNICA Nº 94/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI nº 0468626)

"...

5.4 Entendemos que as matérias analisadas de alteração da Programação FCO para 2026 estão abarcadas nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

..."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando a realização da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), prevista para 11 de março de 2026, submeto à apreciação e deliberação do Conselho a proposta de **alteração da Programação do FCO para o exercício de 2026**, elaborada com base em contribuições da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), do Banco do Brasil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e da Secretaria de Estado da Retomada de Goiás, conforme disposto na Minuta de Resolução Condel nº 179 (SEI nº 0469268), a qual conta com manifestação favorável da Secretaria-Executiva do Conselho quanto à sua aprovação.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente Sudeco
Secretária-Executiva do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 04/03/2026, às 14:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0467412** e o código CRC **5F2DD4C3**.